ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 006/86

Espécie do Expediente: Projeto-de-Resolução: "Dispõe sobre a Concessão de palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões do Legislativo Municipal."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 09 / julho / 1986

Protocolado sob Nº 1341/fl. 24

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04/08/86, o presente projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 15/09/86, o presente projeto foi rejeitado por 13(treze) votos contrários e 02 (dois) votos favoráveis.

PR 006/1986 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEAE0B7ECFCD102A7760EEB2043C726F

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUE A " TRIBUNA POPULAR " .

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Com o objetivo de fortalecer o Poder Legislativo, permitindo a participação popular, no sentido de tornar o Governo Municipal ainda mais representativo, propõe o Autor que se faculte no Regimento Interno deste Legislativo, que qualquer Cidadão se manifeste, mesmo que informalmente, sobre qualquer Projeto ainda em primeira discussão, fato este que poderá influir no exame da matéria

Tamém entende o proponente, que outra forma de participação popular é permitindo que entidades da Comunidade opinem junto às Comissões permanentes sobre certos Projetos de grande interesse Geral, como a proposta Orçamentária, o Orçamento Plurianual de investimentos, os Projetos de Código Tributário, de Obras, de Posturas, ETC...

Esta convivência da Câmara com os cidadões e com as diferentes Entidades que aglutinam os interesses locais, constitui forma válida e necessária de promover a participação popular, no Governo do Município e de aumentar a representatividade das decisões das Câmaras Municípais.

Espero Senhor Presidente , Senhores Vereadores, o apoio integral na aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe

PR 006/1986 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 01772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEAE0B7ECFCD102A7760EEB2043C726F

1.02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/86

" Dispõe sobre a Concessão de palavra aos Cidadões em Sessões e Comissões do Legislativo Municipal."

Ver. Antenor Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores. Faço Saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Cidadão que desejar poderá usar da palavra / durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à Matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de Cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art. 3º - Ressalvada a hipótese de expressa determinado Plenário em contrário, nenhum Cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos desta Resolução, por período maior que 0:10 (Dez Minutos), sob pena de ser a palavra cassada .

PARÁGRAFO ÚNICO - Será igualmente cassada a palavra ao / Cidadão que usar linguagem incompatível com a dginidade da Câmara.

Art. 4º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem-do-Dia das Sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48:00 Hs.(quarenta e oito horas) do início das Sessões.

PR006/1986 - AUTORIA: Ver. Honório Oyarbe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEAE0B7ECFCD102A7760EEB2043C726F

Art.5º - Qualquer Associação de Classe, Clube de Serviço ou Entidade Comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre Projetos que nelas encontrem para estudo .

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá indicar dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Ver. Antenor Pereira

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PR 006/1986 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEAE0B7ECFCD102A7760EEB2043C726F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina contrariamente

O aperfeiçoamento do sistema legislativo demorou séculos para chegar ao estágio em que hoje se encontra.

Eleger Vereadores como seus legitimos representantes é direito adquirido pelo povo bresileiro.

Ceder espaços regimentais para cidadãos, associações, conselhos comunitários e assemelhados seria negar a legitimidade e legalidade da palavra do Vereador e, portanto, um retrocesso institucional que, se levado à aprovação, terminaria, em ultima instância, por excluir a necessidade de existência dos Edis, trocando-os por pessoas que não possuem o aval das urnas

Sala das Comissões, em 8/9/86

Presidente

VER. GABRIEL COUTINHO

Relator

VER. JONES STEFFOTTO

FAVORÁVEL O PROJETO 006/86

VER. ADEMAR BICA MACHADO

PR 006/1986 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEAE0B7ECECD102A7760EEB2043C726F